

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

Rua Moisés Lupion nº 1001 - fone 042-757-1426- CEP 85.270-000-

LEI Nº016/00

SÚMULA: Dispõe sobre os subsídios do Prefeito, Vice- Prefeito e Secretários Municipais de conformidade com a Emenda Constitucional nº 19/98 e dá outras providências.

Art. 1º - Autoriza o Presidente da Câmara Municipal de Palmital, a fixar os subsídios do Prefeito, Vice- Prefeito e Secretários Municipais, de conformidade com a nova redação da emenda Constitucional nº 19/98, art.29, V e VII, observado o que dispõem os art. 37, X, XI; 39 § 4º, 57, §7º da Constituição Federal, a partir de 1º de janeiro de 2001.

Art. 2º - O Subsídio do Prefeito Municipal de Palmital é fixado em R\$ 8,500.00 (oito mil, quinhentos reais), mensais.

Art. 3º - O Subsídio do Vice- Prefeito é fixado em R\$ 2.000.00 (dois mil reais), mensais.

Art. 4º - O subsídio dos Secretários Municipais, é fixado em R\$ 1.500.00 (um mil, e quinhentos reais) , mensais.

Art. 5º - O subsídio de que trata o art. 2º, não poderá exceder o subsídio mensal, em espécie dos Ministros do Supremo Federal e, os dos art. 3º e 4º a nível municipal o subsídio do Prefeito na data de fixação.

Art. 6º - Os subsídios são irredutíveis, ressalvado o disposto no incisos XI e XIV do art. 37 e nos art. 39, §4º da Constituição Federal.

Art. 7º - Os subsídios são fixados exclusivamente em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória obedecido em qualquer caso, o disposto no art. 37 X e XI da Constituição Federal.

Art. 8º - Os subsídios são fixados e alterados por Lei Específica, assegurada revisão geral anual no dia 1º de maio, obedecido o disposto na Lei complementar nº 96 de 31 de maio de 1999.

Art.- 9º- Esta Lei, entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2.001, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de
Palmital, aos 16 dias do mês de outubro de 2.000.


JOÃO MARIA PEREIRA
Presidente